

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1º Sob a denominação de LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) opera a sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor a partir de 2 de janeiro de 2018 (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), por este Estatuto Social e pelas demais normas e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 2º A Companhia tem sede e foro jurídico na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º Andar - Conj. 02, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.

ARTIGO 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

ARTIGO 4º A Companhia tem por objeto: (i) a administração de bens próprios e de terceiros; (ii) a prestação de serviços de engenharia e de construção de imóveis residenciais e/ou comerciais; (iii) a incorporação, construção, comercialização, locação e serviços correlatos, inclusive consultoria imobiliária, sobre imóveis próprios ou de terceiros, residenciais e/ou comerciais; e (iv) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista.

CAPÍTULO III

Capital Social e Ações

ARTIGO 5º O capital social é de R\$ 2.753.976.285,73 (dois bilhões, setecentos cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 87.859.154 (oitenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 4º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

ARTIGO 6º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de reais), incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social previsto no caput acima será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições de emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, observado o disposto nos artigos 75 e 59, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. Para fins dos artigos 76 e 59, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis poderão ser emitidos por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Em caso de aumento de capital social, dentro do limite de capital autorizado previsto no caput acima, que tenha por objetivo a subscrição pública de ações, a critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em OPA para aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

ARTIGO 7º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital

social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 8º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 3º do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, outorgar opção de compra de ações, em favor de seus administradores, empregados e colaboradores, nos limites do capital autorizado, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

CAPÍTULO IV **Assembleia Geral**

ARTIGO 9º A Assembleia Geral, que é órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem o Vice-Presidente indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

Parágrafo 2º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, ou, ainda, por procurador que seja instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

ARTIGO 10 As atas das Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 11 A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (b) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (c) análise das contas dos administradores; análise, discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelos órgãos da administração;
- (d) emissão de qualquer valor mobiliário, incluindo, mas não se limitando a ações, bônus de subscrição e opções de compra de ações, exceto a emissão de debêntures, na forma do artigo 59, §§1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 6º, §2º, e 23, “s”, deste Estatuto Social, cuja deliberação competirá

- ao Conselho de Administração;
- (e) suspensão do exercício de qualquer direito previsto no presente Estatuto Social;
 - (f) avaliação e conferência dos ativos usados pelos acionistas para aumentar o capital social da Companhia;
 - (g) transformação, fusão, cisão, incorporação ou operação comercial semelhante que envolva a Companhia; sua dissolução e liquidação, bem como sobre a eleição e destituição de liquidantes e aprovação de suas contas;
 - (h) solicitação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia pelos Diretores da Companhia ou sua liquidação ou dissolução;
 - (i) redução do dividendo mínimo obrigatório ou distribuição de dividendos em valor diferente do previsto no Estatuto Social da Companhia, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de retenções;
 - (j) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis que tenham repercussão sobre os direitos e interesses dos acionistas;
 - (k) participação da Companhia em negócios que não sejam relacionados ao seu objetivo social;
 - (l) a criação, efetivação, alteração ou aprovação de qualquer opção ou participação com base em planos, programas e políticas de remuneração e benefícios da Companhia, ou aprovação de concessões segundo planos com base em participação ou opção existentes; e
 - (m) dispensa da realização de OPA para a saída do Novo Mercado.

ARTIGO 12 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 13 É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre as matérias descritas no artigo 136, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO V **Administração**

ARTIGO 14 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 15 A posse dos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, e da Diretoria, será condicionada à assinatura de Termo de Posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 48 deste Estatuto Social.

ARTIGO 16 A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

ARTIGO 17 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros efetivos e por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 09 (nove) membros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, cujos mandatos serão unificados e terão duração de 02 (dois) anos, contado da data de eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 02 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito membro do Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo 5º- O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou que represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 6º- A Assembleia Geral que deliberar a eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração deliberará qual o número de membros suplentes do Conselho de Administração a serem eleitos, podendo tal número ser alterado a qualquer momento, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo 7º- No caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá as funções durante a ausência ou impedimento temporário.

ARTIGO 18 O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-

Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 19 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

ARTIGO 20 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração que não possua Conselheiro Suplente eleito, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, (i) manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado; ou (ii) fazer-se representar por qualquer outro membro, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre

cada um dos pontos da ordem do dia, não podendo cada membro representar mais de 02 (dois) outros membros.

Parágrafo 3º - No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 20, parágrafo 2º deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

ARTIGO 21 Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

ARTIGO 22 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida sua gravação e degravação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 20, parágrafo 2º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

ARTIGO 23 O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

- (a) aprovação de e/ou qualquer alteração no Plano de Negócios da Companhia;
- (b) aprovação dos orçamentos anuais operacionais e de investimentos e verificação do cumprimento dos mesmos;
- (c) nomeação e destituição dos membros da Diretoria e determinação de seus poderes, funções e remuneração;
- (d) controle da gestão dos diretores, verificação, a qualquer tempo, dos livros e documentos da Companhia, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros assuntos relacionados à gestão dos diretores;
- (e) convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- (f) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e submissão das demonstrações financeiras da Companhia para aprovação da Assembleia Geral;
- (g) avaliação e aprovação de quaisquer transações realizadas direta ou indiretamente com partes relacionadas;
- (h) aquisição, alienação e/ou oneração de qualquer participação em capital social, exceto para a constituição de pessoas jurídicas controladas pela Companhia e que tenham sido constituídas na forma de sociedade de propósito específico para a implementação de um ou mais projetos imobiliários da Companhia;
- (i) alienação ou oneração, de qualquer forma, de bens imóveis da Companhia, cujo valor da transação exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (j) alienação ou oneração, de qualquer forma, de outros ativos da Companhia, cujo valor exceda, em uma ou mais operações de mesma espécie, no período de 12 (doze) meses, a quantia de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (k) contratação de prestadores de serviços cuja remuneração anual exceda a quantia de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a menos que referida contratação já tenha sido aprovada no Orçamento Anual;
- (l) concessão e obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou descontos de duplicatas ou securitização de recebíveis cujo valor exceda a quantia de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (m) prática de quaisquer outros atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Companhia e/ou que exonerem terceiros de suas responsabilidades com a Companhia, envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações, em qualquer período de 12 (doze) meses, a quantia de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto com relação à aquisição de terrenos pela Companhia
- (n) nomeação e destituição dos auditores independentes, que deverão, necessariamente, ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e realização de auditoria anual com revisão trimestral da Companhia;
- (o) deliberação sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou

recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;

- (p) deliberação sobre a emissão de títulos de dívida no mercado internacional para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- (q) deliberação sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- (r) deliberação sobre a emissão de debêntures, inclusive conversíveis, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão, na forma do artigo 59, §§1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, §2º, deste Estatuto Social;
- (s) propor à Assembleia Geral a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;
- (t) aprovação da outorga, pela Companhia, de avais, fianças, endossos e outras modalidades de garantia de favor de terceiros, exceto aquelas que tenham por objeto assegurar obrigações assumidas pela Companhia ou por suas coligadas, controladas e relacionadas à execução do objeto social da Companhia; e
- (u) manifestação, favorável ou contrária, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considere pertinentes; e (v) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

ARTIGO 24 Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, em conjunto, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 25 O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo 1º- Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo de outros comitês que o Conselho de Administração venha a criar, o Conselho de Administração deverá ser permanentemente assessorado por um

Comitê de Auditoria.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento. As regras sobre composição, exercício das atividades, competências e responsabilidades dos membros do Comitê Auditoria, bem como seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, deverão observar as regras previstas na Resolução CVM 23, ou eventual norma que venha a substituí-la.

ARTIGO 26 A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores e 02 (dois) Diretores sem designação específica cujos mandatos serão unificados e com prazos de gestão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 27 Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, o Conselho de Administração indicará um substituto para desempenhar as funções do diretor ausente ou impedido pelo tempo de mandato que faltar ao diretor substituído ou elegerá um novo diretor para ocupar a vaga do diretor ausente.

ARTIGO 28 A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, através de carta registrada, fax, e-mail ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os diretores. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos diretores.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) diretores.

Parágrafo 3º - Um diretor poderá fazer-se representar nas reuniões, podendo votar por carta, e-mail, fax ou procuração. O diretor que enviar seu voto ou se fizer representar, na forma supra, será considerado presente à reunião.

Parágrafo 4º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos diretores presentes.

ARTIGO 29 A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessárias à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social nem sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

ARTIGO 30 Compete ao Diretor-Presidente (i) representar a Companhia, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iii) supervisionar os negócios sociais, tomando as deliberações que se fizerem necessárias; (iv) coordenar as atividades dos demais diretores; e (v) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

ARTIGO 31 Compete ao Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores, além das demais funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, (i) definir as estratégias financeiras da Companhia; (ii) dirigir os processos de contabilidade, tesouraria, planejamento financeiro e relações com investidores; (iii) representar a Companhia perante os órgãos relacionados com as atividades do mercado de capitais; e (iv) bem como o atendimento aos interesses dos investidores.

ARTIGO 32 Compete aos Diretores sem designação específica, além das atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

ARTIGO 33 Observado o disposto neste Estatuto Social, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida: (a) individualmente pelo Diretor Presidente ou (b) por (i) 02 (dois) Diretores Executivos em conjunto, ou (ii) 01 (um) Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos, ou (iii) 02 (dois) procuradores com tais poderes. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas individualmente pelo Diretor Presidente, ou por 02 (dois) Diretores Executivos em conjunto e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 02 (dois) anos (ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra* que a Diretoria venha a autorizar em cada caso).

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, a Companhia pode ser representada por 01 (um) diretor ou, ainda, por 01 (um) procurador com poderes específicos, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

- (a) em assuntos de rotina, tais como assinatura de contratos de qualquer natureza cujo valor não exceda a quantia de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e a representação perante os órgãos ou entidades privados e públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, CVM, IBAMA e demais órgãos ambientais, Bolsas de Valores e de Mercadorias, Bancos Estaduais e de Desenvolvimento;
- (b) em transações relativas a escrituras públicas, em atos de condomínio, registros e averbações nos cartórios de notas e registro de imóveis;
- (c) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;

- (d) na assinatura de contratos de locação; e
- (e) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas empresas controladas e coligadas.

Parágrafo 2º - Deverá ser observada a regra do caput deste artigo para a prática de atos relacionados com movimentação financeira, tais como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, autorizar débitos, emitir, assinar e endossar cheques, fazer depósitos e retiradas, fazer aplicações, resgates, transmitir e receber ordem de pagamentos, fazer empréstimos e financiamentos.

ARTIGO 34 O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, será constituído por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será condicionada à assinatura de Termo de Posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 4º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo 5º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não devem ter sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

ARTIGO 35 Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

ARTIGO 36 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. A Companhia obriga-se a realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º do artigo 37 abaixo.

ARTIGO 37 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a)** 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva

legal;

- (b) uma parcela, por proposta dos Administradores, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) uma parcela do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos valores descritos nos itens (a) e (b) acima será destinada ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo;
- (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 4º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) a Companhia poderá constituir reserva de lucros estatutária, correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido, descontados os percentuais atribuídos para a constituição de reserva legal, reserva de contingências e reserva de lucros a realizar, que terá por fim financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante, bem como a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos. O somatório das reservas, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva de contingências, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia e à qual serão atribuídos recursos limitados ao lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias; e
- (g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º- O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

ARTIGO 38 Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais

importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

ARTIGO 39 A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

ARTIGO 40 A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Alienação do Controle Acionário e Dispersão Acionária

ARTIGO 41 A alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º - Em caso de alienação indireta de Controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º - Para os fins deste artigo, entende-se por “Controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

ARTIGO 42 Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA pela totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, no Regulamento do Novo Mercado, em outros regulamentos da B3 e nos termos deste artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser **(i)** dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, **(ii)** efetivada em leilão a ser realizado na B3, **(iii)** lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo, e **(iv)** paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre **(i)** 150% (cento e cinquenta por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; **(ii)** 150% (cento e cinquenta por cento) do preço unitário mais alto pago pela pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do *caput* deste artigo, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e **(iii)** o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM e da B3, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa adquirir ou se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência **(i)** de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante, **(ii)** da incorporação de uma outra sociedade pela

Companhia, **(iii)** da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, **(iv)** da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, de acordo com as regras previstas na regulamentação aplicável; ou **(v)** da participação societária que compõe o Controle da Companhia e seus acréscimos, da participação em acordo de voto, celebrado para fins de controle da Companhia, com o(s) acionista(s) Controlador(es) ou da aquisição de ações vinculadas a acordo de voto com o acionista(s) Controlador(es), direta ou indiretamente.

Parágrafo 6º - Para fins do cálculo do percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo: **(i)** será computada a participação de determinada pessoa em conjunto com suas partes relacionadas, assim entendidas as pessoas que a controlem, os veículos de investimento sob controle comum e os veículos de investimento sob a mesma gestão, direta ou indiretamente; e **(ii)** não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

CAPÍTULO IX
Saída do Novo Mercado
Seção I
Disposições Gerais

ARTIGO 43 A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos das Seções II e III abaixo, em decorrência:

- (a)** da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- (b)** do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e
- (c)** do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Seção II
Saída Voluntária

ARTIGO 44 A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 361, de 05 de março de 2002, conforme alterada, para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente de OPA mencionada neste artigo na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral referida no parágrafo primeiro acima deverá ser

instalada (i) em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação; e, caso referido quórum não seja atingido, (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.

Parágrafo 3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Para fins do disposto neste artigo 44, “Ações em Circulação” significam todas as ações de emissão da Companhia, com exceção (i) daquelas de titularidade do(s) acionista(s) controlador(es), das pessoas vinculadas a ele(s) e dos administradores da Companhia; e (ii) daquelas mantidas em tesouraria.

Seção III Saída Compulsória

ARTIGO 45 A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no artigo 44 acima.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atingimento do percentual de aprovação da OPA equivalente a 1/3 (um terço) das ações em circulação, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO X Reestruturação Societária

ARTIGO 46 Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XI Juízo Arbitral

ARTIGO 47 A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante

a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforma alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

Liquidação

ARTIGO 48 A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

ARTIGO 49 A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede e que estejam em vigor na data da deliberação aplicável, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único - Termos iniciados em maiúscula utilizados, mas não aqui definidos, têm o significado que lhes é atribuído no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 50 As disposições contidas no artigo 1º *caput*, parágrafo único, artigo 11, “m”, artigo 17, parágrafo 1º, parágrafo 2º, artigo 23, “u”, artigo 51, Capítulo VIII, Capítulo IX, Capítulo X e Capítulo XI deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data em que a (i) operação societária que compreende a cisão parcial da MRV Engenharia e Participações S.A. (“MRV”), cujo acervo cindido compreenderá exclusivamente a participação societária detida pela MRV na Companhia, seguida da incorporação da parcela cindida pela Companhia, divulgada nos termos dos Fatos Relevantes da MRV e da Companhia datados de 29 de outubro de 2018, for devidamente aprovada pelos acionistas da MRV e da Companhia reunidos em Assembleia Geral a ser convocada para este fim (“Operação Societária”); e (ii) o efetivo ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado tenha ocorrido (“Listagem Novo Mercado”). Além disso, o Acordo de Acionistas atualmente em vigor somente deixará de ser eficaz após a aprovação da Operação Societária e da Listagem Novo Mercado.

ARTIGO 51 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 52 Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

* * *

BYLAWS

CHAPTER I

Corporate Name, Registered Office, Jurisdiction and Duration

ARTICLE 1 The corporation operates under the corporate name of LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Company"), which is governed by these Bylaws and applicable legal provisions, particularly Law No. 6,404, of December 15, 1976 (as amended, the "Brazilian Corporation Law"), the Novo Mercado Regulation of B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, in effect as of January 2, 2018 ("Novo Mercado Regulation" and "B3," respectively), by these Bylaws and other legal provisions and standards applicable thereto.

Sole Paragraph - By entering the special listing segment referred to as Novo Mercado of B3 ("Novo Mercado"), the Company, its shareholders, including controlling shareholders, managers and members of the fiscal committee, when installed, are subject to the provisions of the Novo Mercado Regulation.

ARTICLE 2 The Company has its registered office and legal jurisdiction at Avenida Professor Mário Werneck, no. 621, 10o. Andar - Conj. 02, bairro Estoril, in the city of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, Zip Code (CEP) 30455-610.

Sole Paragraph - The Company may, by resolution of the Executive Board open, transfer and/or close branches in Brazil or abroad.

ARTICLE 3 The Company's duration is indeterminate.

CHAPTER II

Corporate Purpose

ARTICLE 4 The purpose of the Company is the following: (i) management of its own assets and those of third parties; (ii) provision of services of engineering and construction of residential and/or commercial properties; (iii) development, construction, sale, leasing, and related services, including real estate consulting on, owned or third-party, residential and/or commercial properties; and (vi) interest in other companies as a partner or shareholder.

CHAPTER III

Capital Stock and Shares

ARTICLE 5 The capital stock is two billion, seven hundred and fifty-three million, nine hundred and seventy-six thousand, two hundred and eighty-five reais and seventy-three cents (BRL 2,753,976,285.73), fully subscribed and paid up, divided into eighty-seven million, eight hundred and fifty-nine thousand, one hundred and fifty-four (87,859,154) common shares, all registered, book-entry and with no par value.

Paragraph 1 - The Company's capital stock shall be represented exclusively by common shares.

Paragraph 2 - Each registered common share entitles the holder thereof to one vote in the resolutions of the Shareholders' Meetings of the Company.

Paragraph 3 - The shares shall be undivided with respect to the Company. Where more than one person owns one share, the rights conferred upon the share shall be exercised by the co-ownership representative.

Paragraph 4 - The shareholders have preemptive rights, in proportion to their respective stakes, in the subscription of shares, convertible debentures, or subscription bonus issued by the Company, which may be exercised within a legal period of thirty (30) days.

Paragraph 5 - The Company cannot issue founder's shares.

ARTICLE 6 The Company is authorized to increase the capital stock up to the limit of three billion, seven hundred million reais (BRL 3,700,000,000.00), including common shares already issued, regardless of an amendment to the Company's Bylaws.

Paragraph 1 - The capital stock increase provided for in the head provision above shall be made upon a resolution of the Board of Directors, which shall be responsible for establishing the conditions for issuance, including price, term and payment method thereof. In the event of subscription with payment in assets, the power to increase the capital stock shall be of the Shareholders' Meeting, after hearing the Fiscal Committee, if installed.

Paragraph 2 - Within the limit of the authorized capital stock, the Company may issue common shares, convertible debentures, and subscription bonus, subject to the provisions of Articles 75 and 59, Paragraph 2, of the Brazilian Corporation Law. For the purposes of Articles 76 and 59, Paragraph 2, of the Brazilian Corporation Law, warrants and convertible debentures may be issued upon a resolution of the Board of Directors.

Paragraph 3 - In the event of a capital stock increase within the authorized capital limit provided for in the head provision above, whose purpose is the public subscription of shares, at the discretion of the Board of Directors, the preemptive right may be excluded or the term for its exercise reduced, in relation to the issuance of common shares, debentures convertible into common shares and subscription bonus, whose placement is made through (i) sale at a stock exchange or public subscription, or (ii) exchange of shares, in a tender offer (OPA) for acquisition of control, pursuant to the law and within the limit of the authorized capital.

ARTICLE 7 The Company may, upon resolution of the Board of Directors, acquire its own shares to be held in treasury and subsequently sold, or for cancellation, up to the amount of the reserves and profit balance, except for the legal reserve, with no reduction of the capital stock,

subject to the applicable legal and regulatory provisions.

ARTICLE 8 The Company may, upon resolution of the Board of Directors and in accordance with the plan approved by the Shareholders' Meeting, pursuant to paragraph 3 of article 168 of the Brazilian Corporation Law, grant a stock option to its managers and employees, within the limits of the authorized capital stock, which option may be extended to the managers and employees of companies directly or indirectly controlled by the Company.

CHAPTER IV **Shareholders' Meeting**

ARTICLE 9 The Shareholders' Meeting, which is the decision-making body of the Company, shall be held at its headquarters (i) annually, within the four (4) months following the end of the fiscal year, to resolve on the matters set forth in article 132 of the Brazilian Corporation Law; and (ii) extraordinarily, whenever corporate interests so require.

Paragraph 1 - Shareholders' Meetings shall be convened at least fifteen (15) calendar days in advance and chaired by the Chairman of the Board of Directors, or by whoever he designates. In the absence of the Chairman, the Shareholders' Meeting shall be chaired by the Vice-President of the Board of Directors, or by whoever the Vice-President designates. The Chairman of the Shareholders' Meeting will select one person in attendance to act as secretary.

Paragraph 2 - The shareholder may be represented at the Shareholders' Meeting by a proxy appointed less than one (1) year before, who is a shareholder, manager of the Company or lawyer, or further, by an attorney-in-fact that is a financial institution, being it incumbent upon the manager of the investment funds to represent the co-owners.

ARTICLE 10 The Minutes of the Shareholders' Meetings may be drawn up in the form of a summary of the facts occurred, including dissents and challenges, containing the transcription of the resolutions taken, in compliance with the provisions of §1 of article 130 of the Brazilian Corporation Law.

ARTICLE 11 The Shareholders' Meeting of the Company shall have the powers to decide on the following matters:

- (a) amendment to the Company's Bylaws;
- (b) election and removal, at any time, of the members of the Company's Board of Directors;
- (c) review of the managers' accounts; analysis, discussion and resolution on the financial statements submitted by management bodies;
- (d) issuance of any security, including, but not limited to, shares, warrants, and stock options, except for the issuance of debentures, pursuant to article 59, paragraphs 1 and 2, of the Brazilian Corporation Law, and articles 6, paragraph 2, and 23, "s", of these Bylaws, which resolution shall be the responsibility of the

Board of Directors;

- (e) suspension of the exercise of any right provided for in these Bylaws;
- (f) appraisal and checking of the assets used by the shareholders to increase the Company's capital stock;
- (g) conversion, consolidation, spin-off, merger or similar commercial operation involving the Company; its winding-up and liquidation, and the election and removal of liquidators and approval of their accounts;
- (h) filing for bankruptcy or court-supervised or extrajudicial reorganization of the Company by the Company's Officers or its liquidation or winding up;
- (i) reduction of the mandatory minimum dividend or distribution of dividends in amounts other than those provided for in the Company's Bylaws, and payment of interest on shareholders' equity or the making of withholdings;
- (j) constitution of reserves, funds or accounting provisions that have an impact on the rights and interests of shareholders;
- (k) involvement of the Company in businesses not related to its corporate purpose;
- (l) the creation, utilization, amendment or approval of any option or interest based on Company's compensation and benefit plans, programs and policies, or approval of concessions according to plans based on existing interest or option; and
- (m) waiver of the holding of a tender offer (OPA) for delisting from the Novo Mercado.

ARTICLE 12 The resolutions of the Shareholders' Meetings, subject to the exceptions under the Brazilian Corporation Law, shall be taken by absolute majority of votes, blank votes not counted.

ARTICLE 13 The approval of shareholders representing at least one-half of the voting shares is required for resolutions on the matters described in article 136 of the Brazilian Corporation Law.

CHAPTER V Management

ARTICLE 14 The Company shall be managed by a Board of Directors and an Executive Board, pursuant to the powers conferred on them by the applicable legislation and these Bylaws.

ARTICLE 15 The investiture of the members of the Board of Directors, effective and alternate, and of the Executive Board, shall be conditional of the signature of an Instrument of Investiture, which shall include their subjection to the arbitration clause set forth in Article 478 of these Bylaws.

ARTICLE 16 The Annual Shareholders' Meeting will define the overall annual compensation of the Company's managers, and it shall be incumbent upon the Board of Directors to decide on the allocation thereof.

ARTICLE 17 The Board of Directors shall be composed of at least three (3) and at most nine (9) effective members, and at least one (1), and at most nine (9) alternate members, all elected and removable by the Shareholders' Meeting, and whose terms of office shall be unified and have a duration of two (2) years as from the date of election, with the assurance of reelection.

Paragraph 1 - At least two (2), or twenty percent (20%), whichever is greater, of the members of the Board of Directors shall be independent directors, as defined in the Novo Mercado Regulation, and the characterization of those appointed to the Board of Directors as independent directors must be decided at the Shareholders' Meeting that elects them, and the director(s) elected by means of the powers under Article 141, Paragraphs 4 and 5 of the Brazilian Corporation Law is(are) also considered independent director(s), should there be a controlling shareholder.

Paragraph 2 - - When, as a result of the calculation of the percentage referred to in the paragraph above, the result generates a fractional number, the Company shall proceed to the rounding up to the next higher whole number.

Paragraph 3 - The members of the Board of Directors may be removed at any time by the Shareholders' Meeting and shall remain in office in their respective positions until the investiture of their successors.

Paragraph 4 - The members of the Board of Directors shall have an unblemished reputation, and a member of the Board of Directors cannot be elected, unless the Shareholders' Meeting decides on a waiver, in case they: (i) hold positions in companies considered to be competitors of the Company; or (ii) own or represent an interest conflicting with that of the Company. A member of the Board of Directors cannot exercise the right to vote if the impediment factors addressed in this paragraph are subsequently identified.

Paragraph 5 - The member of the Board of Directors shall have no access to information or attend the Board of Directors' meetings, in connection with matters in which they have an interest, or which represent a conflict of interest with those of the Company.

Paragraph 6 - The Shareholders' Meeting that resolves on the election of the incumbent members of the Board of Directors shall resolve on the number of alternate members of the Board of Directors to be elected, and such number may be changed at any time, at the discretion of the Shareholders' Meeting.

Paragraph 7 - In case of absence or temporary impediment of any member of the Board of Directors, the respective alternate shall take over the duties during the absence or temporary impediment.

ARTICLE 18 The Board of Directors shall have one (1) Chairman and one (1) Vice-President, who shall be elected by an absolute majority of the votes of those attending the first meeting of the Board of Directors held immediately after the investiture of said members, or whenever

there is a vacancy of said positions. In the event of absence or temporary impediment of the Chairman of the Board of Directors, the Vice-President shall take over the duties of the Chairman. In the event of absence or temporary impediment of the Vice-President of the Board of Directors, the duties of the Chairman shall be performed by another member of the Board of Directors chosen by a majority vote of the other members of the Board of Directors, with the chairman of the meeting being responsible for appointing the secretary.

Sole Paragraph - The positions of Chairman of the Board of Directors and Chief Executive Officer or chief executive of the Company cannot be held by the same person.

ARTICLE 19 The Board of Directors shall meet ordinarily every three (3) months and, extraordinarily, whenever convened by its Chairman or by any of its members, by means of a written notice delivered at least ten (10) business days in advance, which shall include the agenda.

Paragraph 1 - As a matter of urgency, the meetings of the Board of Directors may be called by its Chairman without compliance with the aforementioned period, provided that all other Board members are unequivocally aware of it. The calls may be made by letter with return receipt, fax or by any other means, electronic or not, which allows proof of receipt.

Paragraph 2 - Irrespective of the formalities under this Article, a meeting of the Board of Directors shall be considered regular if all the Directors are in attendance.

ARTICLE 20 The meetings of the Board of Directors meetings will be called to order on first call with the attendance of the majority of its members and, on second call, with any number.

Paragraph 1 - The Chairman shall preside over the meetings of the Board of Directors and shall appoint the secretary. In the event of temporary absence of the Chairman of the Board of Directors, the Vice-President shall preside over these meetings or, if also absent, a Director voted for by the majority of the other members of the Board of Directors shall preside it, and appoint the secretary.

Paragraph 2 - In case of temporary absence of any member of the Board of Directors with no Alternate Director elected, such member of the Board of Directors may, subject to the matters to be addressed (i) cast their vote in writing, by letter or facsimile delivered to the Chairman of the Board of Directors on the date of the meeting, or by digitally certified email; or (ii) be represented at the meetings by any other member, upon a written power of attorney with indication of their statement of vote on each of the items of the agenda, and each member cannot represent more than two (2) other members.

Paragraph 3 - In case of vacancy of the position of any member of the Board of Directors, the alternate shall be appointed by the remaining directors and shall serve until the first subsequent Shareholders' Meeting. In the event of a vacancy in the majority of the

positions, a Shareholders' Meeting will be called for a new election to be held. For purposes of this paragraph, a vacancy occurs with the removal, death, resignation, proven impediment or disability.

Paragraph 4 - The resolutions of the Board of Directors will be taken by means of the favorable vote of the majority of the members in attendance, or who have stated their vote in accordance with Article 20, paragraph 1 of these Bylaws. In the event of a tie in the resolutions, the Chairman of the Board of Directors, or the Board Member substituting for them, as the case may be, shall have the casting vote.

ARTICLE 21 The members of the Board of Directors cannot depart from their duties for more than thirty (30) consecutive days, under penalty of loss of term of office, except in case of leave granted by the Board of Directors itself.

ARTICLE 22 The meetings of the Board of Directors shall be held, preferably, at the Company's headquarters. Meetings shall be allowed by means of conference call or videoconference, with recording and de-recording allowed. Such attendance shall be deemed a personal attendance at said meeting. In that case, members of the Board of Directors attending the Board meeting remotely may cast their votes on the date of the meeting by means of a letter or facsimile or digitally certified e-mail.

Paragraph 1 - At the end of the meeting, minutes shall be drawn, which shall be signed by all the Directors physically attending the meeting, and subsequently copied in the Company's Register of the Minutes of the Board of Directors. The votes cast by Directors attending remotely at the meeting or that have expressed their vote pursuant to article 20, paragraph 2 of these Bylaws shall be equally entered in the Company's Register of the Minutes of the Board of Directors, and a copy of the letter, fax or e-mail, as the case may be, containing the vote of the Director shall be included in the Register immediately after the minutes are drawn up.

Paragraph 2 - The minutes of the meetings of the Company's Board of Directors containing resolutions intended to produce effects before third parties shall be published and filed with the competent Commercial Registry.

Paragraph 3 - The Board of Directors may admit other attendees in its meetings, for the purpose of monitoring the resolutions and/or providing clarifications of any nature. However, such attendees shall not be entitled to the right to vote.

Paragraph 1 - At the end of the meeting, minutes shall be drawn, which shall be signed by all the Directors physically attending the meeting, and subsequently copied in the Company's Register of the Minutes of the Board of Directors. The votes cast by Directors attending remotely at the meeting or that have expressed their vote pursuant to article 20, paragraph 2 of these Bylaws shall be equally entered in the Company's Register of the Minutes of the Board of Directors, and a copy of the letter, fax or e-mail, as the case may be, containing the vote of the Director shall be included in the Register immediately

after the minutes are drawn up.

Paragraph 2 - The minutes of the meetings of the Company's Board of Directors containing resolutions intended to produce effects before third parties shall be published and filed with the competent Commercial Registry.

Paragraph 3 - The Board of Directors may admit other attendees in its meetings, for the purpose of monitoring the resolutions and/or providing clarifications of any nature. However, such attendees shall not be entitled to the right to vote.

ARTICLE 23 The primary purpose of the Board of Directors is to direct the Company's business as a whole, and control and supervise its performance, in particular:

- (a) approval of and/or any change to the Company's Business Plan;
- (b) approval of annual operational and investment budgets and checking of compliance therewith;
- (c) appointment and removal of the Executive Board members and determination of their powers, duties and compensation;
- (d) control of the Officers' management, checking, at any time, of the Company's books and documents, request for information on contracts entered into or to be executed, and any other matters related to the Officers' management;
- (e) convening the Shareholders' Meeting, when deemed appropriate;
- (f) statement about the management report and the Executive Board's accounts, and submission of the Company's financial statements for approval by the Shareholders' Meeting;
- (g) assessment and approval of any transactions conducted directly or indirectly with related parties;
- (h) acquisition, disposition and/or encumbrance of any interest in the capital stock, except for the organization of legal entities controlled by the Company, which have been organized as a special purpose company for the implementation of one or more real property projects of the Company;
- (i) disposition or encumbrance of the Company's properties, which transaction value exceeds thirty million reais (BRL 30,000,000.00);
- (j) disposition or encumbrance in any manner of other assets of the Company, the value of which exceeds, in one or more transactions of the same type, within the period of twelve (12) months, the amount of fifty million reais (BRL 50,000,000.00);
- (k) retaining of service providers whose annual compensation exceeds the amount of fifteen million reais (BRL 15,000,000.00), unless said engagement as already approved in the Annual Budget;
- (l) granting and obtaining of loans, financing and/or discounts of trade notes or securitization of receivables, which value exceeds the amount of fifty million reais (BRL 50,000,000.00);
- (m) performance of any other acts and signature of any documents binding the Company and/or releasing third parties from their responsibilities to the

Company, involving amounts exceeding, in one or more transactions, within any period of twelve (12) months, the amount of ten million reais (BRL 10,000,000.00), except for the acquisition of land by the Company

- (n) appointment and removal of independent auditors, which must be registered with the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM"), and holding of an annual audit with quarterly review of the Company;
- (o) resolution on the acquisition of shares issued by the Company, for purposes of cancellation or to be held in treasury, as well as on resale or new placement in the market, subject to the rules issued by the CVM and all other applicable legal provisions;
- (p) resolution on the issuance of bonds in the international market for public or private distribution, and decision on the terms and conditions of the issue;
- (q) resolution on the issuance of commercial papers for public distribution in Brazil or abroad, as well as decision on the terms and conditions of the issue;
- (r) resolution on the issuance of debentures, including convertible debentures, for public or private distribution, as well as decision on the terms and conditions of the issuance, pursuant to article 59, paragraphs 1 and 2 of the Brazilian Corporation Law, and article 6, paragraph 2 of these Bylaws;
- (s) propose to the Shareholders' Meeting the statement of interim dividends, as well as interest on shareholders' equity, pursuant to the Brazilian Corporation Law and other applicable laws;
- (t) approval of the Company's grant of accommodations, suretyships, endorsements, and other forms of guarantee in favor of third parties, except for those whose purpose is to secure obligations undertaken by the Company or its affiliates, subsidiaries and related to the fulfillment of the Company's corporate purpose; and
- (u) favorable or contrary opinion with regard to any tender offer (OPA), the purpose of which is the shares issued by the Company, by means of a prior informed opinion, disclosed within fifteen (15) days from the publication of the tender offer (OPA) notice, which shall address at a minimum: (i) the convenience and timeliness of the tender offer (OPA) regarding the interest of the shareholders as a whole, including in relation to the price and potential impacts to liquidity of the shares; (ii) the repercussions of the tender offer (OPA) on the interests of the Company; (iii) the strategic plans disclosed by the offeror in relation to the Company; (iv) other topics that the Board of Directors deems relevant; and (v) regarding alternatives to accepting the tender offer (OPA) available on the market, as well as the information required by the applicable rules established by the CVM.

ARTICLE 24 It is incumbent upon the Chairman and the Vice-President of the Board of Directors jointly, to represent the Board of Directors at the Shareholders' Meetings.

ARTICLE 25 The Board of Directors, for its advisory purposes, may establish the formation of technical and advisory committees, commissions or working groups, temporary or permanent, with defined objectives and functions, consisting of members of the Company's

management bodies or not.

Paragraph 1 - The Board of Directors shall be responsible for establishing the rules applicable to the committees, including rules on their composition, term of office, compensation and operation.

Paragraph 2 - Without prejudice to other committees that the Board of Directors may create, the Board of Directors must be permanently advised by an Audit Committee.

Paragraph 3 - The Audit Committee, an advisory body linked to the Company's Board of Directors, shall have operational autonomy and its own budget approved by the Board of Directors, intended to cover operating expenses. The rules on the composition, performance of activities, powers and responsibilities of the members of the Audit Committee, as well as its Internal Regulations, which must be approved by the Board of Directors, shall comply with the rules set forth in CVM Resolution 23, or any rule that may replace it.

ARTICLE 26 The Executive Board shall be composed of at least two (2) and at most four (4) members, shareholders or not, elected by the Board of Directors, being one (1) Chief Executive Officer, one (1) Chief Financial and Investor Relations Officer and two (2) Officers without specific designation whose terms of office shall be unified and with management terms of two (2) years, re-election allowed.

ARTICLE 27 In case of absence or temporary impediment of any officer, the Board of Directors shall appoint an alternate to perform the duties of the absent or impeded officer for the remaining term of office of the replaced officer, or elect a new officer to hold the position of the absent officer.

ARTICLE 28 The Executive Board shall hold a meeting whenever the corporate interests so require, and its resolutions shall be taken by a majority of votes.

Paragraph 1 - The meetings of the Executive Board shall be called by the Chief Executive Officer through registered letter, fax, email or notice delivered personally, against receipt, to all officers. The call for the meeting shall be waived when all officers are in attendance.

Paragraph 2 - The meetings of the Executive Board shall be called to order with the attendance of, at least, two (2) officers.

Paragraph 3 - An officer may be represented at the meetings, and may vote by means of letter, email, fax or power of attorney. The officer who submits their vote or is represented at the meetings as mentioned above shall be considered to be attending the meeting.

Paragraph 4 - The meetings of the Executive Board shall have minutes drawn up in

proper books, which shall be signed by the Officers in attendance.

ARTICLE 29 The Executive Board shall have powers of representation, administration and management of corporate affairs, and may, as provided for in these Bylaws, validly bind the Company, performing all acts and transactions necessary to achieve the corporate purposes, and decide on all matters not provided for in these Bylaws and do not fall within the exclusive powers of the Shareholders' Meeting or the Board of Directors.

ARTICLE 30 It is incumbent upon the Chief Executive Officer to (i) represent the Company as a plaintiff or defendant, in its relations with third parties, in Court or out-of-court; (ii) call and chair the meetings of the Executive Board; (iii) supervise the corporate businesses, taking all resolutions that may be necessary; (iv) coordinate the activities of the other Officers; and (v) exercise other functions attributed to them by the Executive Board.

ARTICLE 31 It is incumbent upon the Chief Financial and Investor Relations Officer, in addition to the other duties assigned to them by the Board of Directors, to (i) define the Company's financial strategies; (ii) direct the accounting, treasury, financial planning processes and investor relations; (iii) represent the Company before the bodies related to capital market activities; and (iv) as well as meeting the interests of investors.

ARTICLE 32 It is incumbent upon Officers without specific designation, further to the activities assigned to them by the Board of Directors, to exercise other functions assigned to them by the Chief Executive Officer.

ARTICLE 33 Subject to the provisions of these Bylaws, representation of the Company as plaintiff or defendant in or out of court shall be carried out: (a) individually by the Chief Executive Officer or (b) by (i) two (2) Executive Officers jointly, or (ii) one (1) Executive Officer jointly with one (1) attorney-in-fact with specific powers, or (iii) two (2) attorneys-in-fact with such powers. The powers of attorney granted by the Company shall be signed individually by the Chief Executive Officer, or by two (2) Executive Officers jointly, and shall contain specific powers, and a term of validity not exceeding two (2) years (subject to the granting of powers for representation in court and out of court, that the Executive Board may authorize in each case).

Paragraph 1 - Without prejudice to the provisions of the head provision, the Company may be represented by 01 (one) officer, or by 01 (one) attorney-in-fact with specific powers, acting individually, in the following cases:

- (a) in routine matters, such as the signature of contracts of any nature whose value does not exceed the amount of R\$250,000.00 (two hundred and fifty thousand reais), and representation before federal, state and municipal public or private bodies and entities, agencies and joint-stock companies, including, but not limited to, the National Institute of Social Security (INSS), Guarantee Fund for Length of Service (FGTS), managed by Caixa Econômica Federal, Internal Revenue Service, including IRS Agencies and Offices, State and/or Municipal Secretariats of Treasury, State Boards of Trade, National Industrial Property

- Institute, Central Bank of Brazil, CVM, IBAMA and other environmental agencies, Securities, Commodities and Futures Exchange, State and Development Banks;
- (b) in transactions related to public deeds, in co-ownership acts, records and annotations at real estate and registry offices;
 - (c) in the signature of correspondence on routine matters;
 - (d) in the signature of lease agreements; and
 - (e) in the Company's representation at Shareholders' Meetings of its subsidiaries and affiliates.

Paragraph 2 - The rule of the head provision of this article shall be observed for the performance of acts related to financial transactions, such as opening, transacting and closing bank accounts, authorizing debits, issuing, signing and endorsing checks, making deposits and withdrawals, making investments and redemptions, remitting and receiving payment orders, making loans and financing.

ARTICLE 34 The Audit Committee, which shall operate on a non-permanent basis, shall be composed of at least 03 (three) and at most 05 (five) effective members with the same number of alternates, whether shareholders or not, elected and removable at any time by the Shareholders' Meeting. The Company's Audit Committee shall be formed, installed and compensated in compliance with the legislation in force.

Paragraph 1 - The effective of the incumbent and alternate members of the Audit Committee shall depend on the signature of the Instrument of Investiture, which shall include their subjection to the arbitration clause set forth in article 48 of these Bylaws.

Paragraph 2 - In case of vacancy or impediment, the members of the Audit Committee shall be replaced by their respective alternate.

Paragraph 3 - In case of vacancy of the position of Audit Committee member, the respective alternate shall fill the position. If there is no alternate member, a Shareholders' Meeting shall be called to proceed with the election of a member for the vacant position.

Paragraph 4 - No person who maintains a relationship with a company that may be considered a competitor of the Company can be elected to the position of member of the Company's Audit Committee, being prohibited, among other things, the election of the person who: (a) is an employee, shareholder or member of a tax, technical and management body of a competitor or of a controlling shareholder or subsidiary of a competitor; (b) is a spouse or relative up to the second degree of a member of a management, technical or tax body of a competitor or of a controlling shareholder or subsidiary of a competitor.

Paragraph 5 - If any shareholder intends to appoint one or more representatives to the Audit Committee, and such individuals have not been members of the Audit Committee in the period subsequent to the last Annual Shareholders' Meeting, such shareholder

shall send a written notice to the Company 10 (ten) business days before the date of the Shareholders' Meeting in which the Audit Committee Directors shall be elected, informing the name, qualification and full resume of the candidates.

ARTICLE 35 When established, the Audit Committee shall meet, in accordance with the applicable law, whenever necessary, and at least on a quarterly basis, to review the Company's financial statements.

Paragraph 1 - Irrespective of any formalities, a meeting shall be considered regular if all the members of the Audit Committee are in attendance.

Paragraph 2 - The Audit Committee shall make statements by a qualified majority of votes when a majority of its members is present.

Paragraph 3 - All resolutions of the Audit Committee shall be recorded in the minutes drawn up in the respective Register of Minutes and Opinions of the Audit Committee and executed by the attending Directors.

CHAPTER VII

Fiscal Year, Financial Statements and Profit Allocation

ARTICLE 36 The fiscal year shall commence on January 1st and end on December 31st of each year. The Company undertakes to conduct an annual audit of its financial statements through independent auditors that are registered before the CVM.

Paragraph 1 - By resolution of the Board of Directors, the Company may (i) prepare semi-annual, quarterly or shorter-period balance sheets, and declare dividends or interest on shareholders' equity of the profits ascertained in such balance sheets; or (iii) declare interim dividends or interest on shareholders' equity, to the account "retained earnings" or "earnings reserves" in the last annual or semiannual balance sheet.

Paragraph 2 - Distributed interim or periodic dividends and interest on shareholders' equity may be allocated to the mandatory dividend provided for in paragraph 3 of article 37 below.

ARTICLE 37 Accrued losses, if any, and provision for income tax and social contribution on profit shall be deducted from the year revenue, prior to any sharing.

Paragraph 1 - Of the remaining balance, the Shareholders' Meeting may allocate to the Managers a share of the profit corresponding to up to one tenth of the profits for the fiscal year. Such profit sharing depends on the attribution to the shareholders of the mandatory dividend provided for in paragraph 3 of this article.

Paragraph 2 - The net profit for the fiscal year shall be allocated as follows:

- (a) Before any other distribution, five percent (5%) will be allocated to the legal reserve, which shall not exceed twenty percent (20%) of the capital stock. In a fiscal year in which the balance of the legal reserve, with addition of the amounts of the capital reserve referred to in paragraph 1 of Article 182 of the Brazilian Corporation Law, exceeds thirty percent (30%) of the capital stock, it will not be mandatory to allocate a portion of the net income for the fiscal year to the legal reserve;
- (b) a portion, as proposed by the Managers, may be allocated to contingency reserves and reversion of such reserves formed in previous fiscal years, in accordance with Article 195 of the Brazilian Corporation Law;
- (c) a portion of net income for the year, minus or plus the amounts described in items (a) and (b) above, shall be allocated for payment of the mandatory annual dividends to shareholders, subject to the provisions of paragraph 4 of this article;
- (d) in the fiscal year in which the amount of the mandatory dividend, calculated pursuant to paragraph 4 of this article, exceeds the realized portion of the fiscal year's net income, the shareholders may at a Shareholders' Meeting, as proposed by the management, allocate the excess amount to future unrealized profit reserve, in compliance with provisions of Article 197 of the Brazilian Corporation Law;
- (e) a portion, as proposed by Management, may be retained based on capital stock budget previously approved, pursuant to Article 196 of the Brazilian Corporation Law;
- (f) the Company may establish a legal profit reserve, corresponding to up to seventy-five percent (75%) of the net profit, less the percentages allocated to create a legal reserve, contingency reserve and unrealized profit reserve, purpose of which shall be the funding of additional investments of fixed and working capital, and the expansion of the activities of the Company and/or its subsidiaries and affiliates, including through subscription of capital increases or creation of new ventures. The sum of the reserves, except for unrealized profit reserve and contingency reserve, shall not exceed 100% (one hundred percent) of the Company's subscribed capital stock and to which limited resources shall be attributed to the net income remaining after the legal and statutory deductions; and
- (g) the balance shall be allocated as determined by the Shareholders' Meeting, subject to the legal provisions.

Paragraph Three - Shareholders are assured the right to receive an annual mandatory dividend of not less than twenty-five percent (25%) of the net income for the fiscal year, plus or minus the following amounts: (i) amount allocated to creating legal reserve; (ii) amount for the creation of reserves for contingencies and for the reversion of the same reserves created in the previous fiscal years; and (iii) amount resulting from the reversion of the unrealized profit reserve created in prior years, pursuant to article 202, sub-item II of the Brazilian Corporation Law.

Paragraph Four - Payment of the mandatory dividend may legally be limited to the amount of the net income realized.

ARTICLE 38 Upon the proposal of the Executive Board and with the approval of the Board of Directors, *ad referendum* of the Shareholders' Meeting, the Company may pay or credit interest to the shareholders, in the quality of compensation of shareholders' equity, subject to the applicable legislation. Any amounts paid thereunder may be offset against the mandatory dividend set forth in these Bylaws.

Paragraph 1 - In case of interest credit to shareholders during the fiscal year and its attribution to the amount of the mandatory dividend, shareholders shall be ensured of payment of any remaining balance. In the event of the amount of dividend due is less than the amount credited to the shareholders, the Company will not be allowed to collect the excess balance from the shareholders.

Paragraph 2 - The effective payment of interest on shareholders' equity, provided that crediting occurred during the fiscal year, shall be made by means of a resolution of the Board of Directors, in the course of the fiscal year or of the following fiscal year.

ARTICLE 39 The Company may prepare balance sheets every six months or less and may declare, by resolution of the Board of Directors:

- (a) the payment of dividends or interest on shareholders' equity, from the income ascertained in the semiannual statement of financial position, attributed to the mandatory dividend amount, if any;
- (b) the distribution of dividends for periods of less than six (6) months, or interest on shareholders' equity, against the amount of mandatory dividend, if any, provided that the total dividend paid in each six-month period of a fiscal year does not exceed the amount of capital reserves; and
- (c) the payment of interim dividends or interest on shareholders' equity, to the account retained earnings or earnings reserves in the last annual or semiannual balance sheet, attributed to the amount of mandatory dividend, if any.

ARTICLE 40 The Shareholders' Meeting may resolve on the capitalization of earnings or capital reserve, including those created in interim balance sheets, with due regard for the applicable law.

CHAPTER VIII

Disposal of Controlling Interest and Shareholding Dispersion

ARTICLE 41 The disposal of the direct or indirect Company's Control, whether through a single transaction or successive transactions, shall be contracted under the condition that the acquirer of Control undertakes to make a public tender offer ("OPA") aimed at the shares issued by the Company owned by the other shareholders, subject to the conditions and terms set forth in the legislation and regulations in force, and in the Novo Mercado Regulation, to ensure that

they will receive treatment equal to that given to the seller.

Paragraph 1 - In the event of indirect disposal of Control, the acquirer shall disclose the amount attributed to the Company for purposes of setting the price of the tender offer (OPA), and disclose a justified statement of that amount.

Paragraph 2 - For the purposes of this Article, “Control” and its related terms means the power effectively used by shareholder(s) to direct the corporate affairs and establish guidelines for the operation of the Company’s bodies, directly or indirectly, *de jure or de facto*, regardless of shareholding interest held.

ARTICLE 42 Any person who acquires or becomes the holder of shares issued by the Company in an amount equal to or in excess of thirty percent (30%) shall, within a maximum period of thirty (30) days as of the date of the acquisition or the event that resulted in the ownership of shares in an amount equal to or in excess of thirty percent (30%) of the total number of shares issued by the Company, register or cause the registration of, as the case may be, the tender offer (OPA) for all shares issued by the Company, subject to the provisions in the applicable CVM regulations, the Novo Mercado Regulation, other regulations of the B3 and this article.

Paragraph 1 - The tender offer (OPA) shall be (i) indistinctively addressed to all shareholders of the Company; (ii) made in an auction to be held at B3, (iii) launched at the price determined in accordance with the provisions of paragraph 2 of this article; and (iv) paid in cash, in Brazilian currency, upon the acquisition in the tender offer (OPA) of shares issued by the Company.

Paragraph 2 - The acquisition price in the tender offer (OPA) of each share issued by the Company may not be less than the higher of (i) one hundred and fifty percent (150%) of the highest unit quotation reached by the shares issued by the Company during the twelve (12) months prior to the tender offer (OPA) on any stock exchange in which the Company's shares are traded; (ii) one hundred and fifty percent (150%) of the highest unit price paid by the person who acquires or becomes the holder of shares issued by the Company under the terms of the head provision of this article, at any time, for a share or batch of shares issued by the Company; and (iii) the value of the Company and its shares to be determined by a specialized company, using a recognized methodology or based on another criterion to be defined by CVM.

Paragraph 3 - The holding of the tender offer (OPA) mentioned in the head provision of this article shall not exclude the possibility of another shareholder of the Company, or if applicable, the Company itself, formulating a competing tender offer (OPA), pursuant to the applicable regulation.

Paragraph 4 - The acquirer will be required to meet any requests or requirements of CVM and B3, made based on the applicable legislation, relative to the tender offer (OPA), within the maximum terms set forth in the applicable regulation.

Paragraph 5 - The provisions of this article are not applicable if a person becomes the holder of shares issued by the Company in a quantity greater than thirty percent (30%) of the total shares issued by the Company as a result of **(i)** legal succession, under the condition that the shareholder disposes of the surplus of shares within sixty (60) days as from the relevant event; **(ii)** merger of another company into the Company, **(iii)** merger of shares of another company into the Company, or **(iv)** subscription of shares of the Company made in a single primary issue that is approved in a Shareholders Meeting of the Company, according to the rules or **(v)** the equity interest that makes up the Company's Control and its additions, the interest in a voting agreement, executed for the purposes of controlling the Company, with the Controlling shareholder(s) or the acquisition of shares linked to a voting agreement with the Controlling shareholder(s), directly or indirectly.

Paragraph 6 - For the purposes of calculating the percentage of thirty percent (30%) of the total shares issued by the Company described in the head provision of this article: **(i)** the interest of a given person will be computed together with its related parties, understood as the persons who control it, the investment vehicles under common control and the investment vehicles under the same management, directly or indirectly; and **(ii)** involuntary increases in shareholding resulting from the cancellation of treasury shares or the reduction of the Company's capital stock with the cancellation of shares will not be computed.

CHAPTER IX

Withdrawal from the Novo Mercado

Section I

Miscellaneous Provisions

ARTICLE 43 The Company's withdrawal from the Novo Mercado segment may occur, pursuant to Sections II and III below, as a result of:

- (a)** the decision of the controlling shareholder or of the Company;
- (b)** non-compliance with the obligations of the Novo Mercado Regulation; and
- (c)** cancellation of registration of the Company as publicly-held company or conversion of registration category with CVM, in which case the provisions of the legislation and regulations in force must be observed.

Section II

Voluntary Withdrawal

ARTICLE 44 Voluntary withdrawal from the Novo Mercado shall be granted by B3, only if preceded by a tender offer (OPA) that observes the procedures set forth in CVM Instruction no. 361, dated March 5, 2002, as amended, for cancellation of registration as publicly-held company and in the Novo Mercado Regulation.

Paragraph 1 - Voluntary withdrawal from the Novo Mercado may occur, regardless of the tender offer (OPA) mentioned in this article in the event of a waiver approved at a Shareholders' Meeting.

Paragraph 2 - The Shareholders' Meeting referred to in paragraph 1 above shall be installed (i) on first call with the attendance of shareholders representing at least 2/3 (two thirds) of the total Outstanding Shares; and, if said quorum is not reached, (ii) on second call, with the presence of any number of shareholders holding Outstanding Shares.

Paragraph 3 - The resolution on the waiver of a tender offer (OPA) shall occur by a majority of votes of the shareholders holding Outstanding Shares attending the Shareholders' Meeting, pursuant to the Novo Mercado Regulation.

Paragraph 4 - For the purposes of this article 44, "Outstanding Shares" means all shares issued by the Company, except for (i) those held by the controlling shareholder(s), persons related to it (them), and the managers of the Company; and (ii) those held in treasury.

Section III Mandatory Withdrawal

ARTICLE 45 The application of penalty of mandatory withdrawal from the Novo Mercado depends on the holding of a tender offer (OPA), with the same characteristics as the tender offer (OPA) resulting from voluntary withdrawal from the Novo Mercado, as provided for in article 44 above.

Sole Paragraph - In case the percentage of approval of the tender offer (OPA) equivalent to one third (1/3) of the outstanding shares is not reached, after the holding of the tender offer (OPA), the shares issued by the Company shall be traded for a period of six (6) months in said segment, counted from the holding of the tender offer (OPA) auction, without prejudice to the application of a monetary penalty.

CHAPTER X Corporate Reorganization

ARTICLE 46 In the event of corporate reorganization involving the transfer of the Company's shareholding base, the resulting companies must apply for entry into the Novo Mercado, within 120 (one hundred and twenty) days from the date of the Shareholders' Meeting that decided on said reorganization.

Sole Paragraph - Should the reorganization involve resulting companies that do not wish to apply for entry into the Novo Mercado, the majority of the holders of the Company's Outstanding Shares present at the Shareholders' Meeting shall approve such structure.

CHAPTER XI
Arbitral Tribunal

ARTICLE 47 The Company, its shareholders, managers and members of the Audit Committee, incumbent and alternates, when installed, undertake to resolve, through arbitration before the Market Arbitration Chamber, pursuant to its regulation, any dispute that may arise among them, related to or arising from their capacity as issuer, shareholders, managers, and members of the Audit Committee, in particular, arising from the provisions contained in Law No. 6,385, dated December 7, 1976, as amended, in the Brazilian Corporation Law, in the Company's Bylaws, in the standards issued by the National Monetary Council, by the Central Bank of Brazil and CVM, as well as in the other standards applicable to the operation of the capital market in general, in addition to those contained in the Novo Mercado Regulation, all other regulations of B3 and the Novo Mercado Joining Agreement.

CHAPTER XII
Winding Up

ARTICLE 48 The Company shall go through a winding up process and shall be liquidated in the cases provided for in the law, and the Shareholders' Meeting shall provide the form of liquidation, appoint the liquidator and the Audit Committee that shall manage the Company during the liquidation period.

CHAPTER XIII
Miscellaneous Provisions

Article 49 The Company shall observe the shareholders' agreements filed at its principal place of business, and it shall be expressly forbidden to the members of the presiding officer of the Shareholders' Meeting or of the Board of Directors to accept a vote cast by any shareholder who has signed a shareholders' agreement, duly registered at the company's registered office, which has been cast in disagreement with which has been agreed in such agreement, and the Company shall also be expressly forbidden from accepting and making transfers of shares and/or encumbrance and/or assignment of preemptive right in respect to shares and/or other securities, which do not respect the provisions and regulations contained in the shareholders' agreement.

Sole Paragraph - Capitalized terms used, but not defined herein, have the meaning attributed thereto in the Shareholders' Agreement.

ARTICLE 50 The provisions contained in head provision of article 1, sole paragraph, article 11, "m", article 17, paragraph 1, paragraph 2, article 23, "u", article 51, Chapter VIII, Chapter IX, Chapter X and Chapter XI of these Bylaws shall only be effective as of the date on which the (i) corporate transaction comprising the partial spin-off of MRV Engenharia e Participações S.A. ("MRV"), whose spun-off assets shall comprise exclusively the equity interest held by MRV in the Company, followed by the incorporation of the spun-off portion by the Company, disclosed under the terms of the Material Facts of MRV and the Company dated October 29, 2018, is duly

approved by the shareholders of MRV and the Company gathered at a Shareholders' Meeting to be called for this purpose ("Corporate Transaction"); and (ii) the Company's effective entry into the special listing segment called Novo Mercado has occurred ("Novo Mercado Listing"). Furthermore, the Shareholders' Agreement currently in force will only cease to be effective after the approval of the Corporate Transaction and the Novo Mercado Listing.

ARTICLE 51 Cases not provided for in these Bylaws shall be resolved by the Shareholders' Meeting and regulated according to the provisions of the Brazilian Corporation Law and the Novo Mercado Regulation.

ARTICLE 52 Pursuant to the provisions of article 45 of the Brazilian Corporation Law, the amount of the reimbursement to be paid to dissenting shareholders shall be based on the equity value, contained in the last balance sheet approved at the Shareholders' Meeting.

* * *